

PARECER DO CONTROLE INTERNO

A Comissão de contratação da Prefeitura Municipal de Igarapé-Miri, solicitou a esta Secretaria da Controladoria Interna do município, análise, seguido de Parecer sobre:

PROCESSO: 1º TERMO ADITIVO DE PRORROGAÇÃO DE PRAZO AOS CONTRATOS Nº 002.1/2023-PMI-SEMED-CP, 002.2/2023-PMI-SEMED-CP, 002.3/2023-PMI-SEMED-CP ORIGINADOS DA CHAMADA PÚBLICA Nº 002/2023.

OBJETO: AQUISIÇÃO DE GENEROS ALIMENTICIOS DIRETAMENTE DA AGRICULTURA FAMILIAR E DO EMPREENDEDOR FAMILIAR RURAL PARA ATENDER A DEMANDA DE PROGRAMA NACIONAL DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR –PNAE.

I - PRELIMINARMENTE

A Controladoria Interna tem sua legalidade prevista no art. 31 da Constituição Federal/1988. Concomitantemente, na Lei Complementar nº 101/2000 e Resolução do Tribunal de Contas dos Municípios do Pará – TCM-PA.

II – DA ANÁLISE RESUMIDA

O processo em análise é composto por volume único, no qual consta o seguinte:

1. Ofício 223/2024/SEMED/GAB;	6. Autorização de abertura do processo;
2. Memorando 018/2024 - do fiscal do contrato;	7. Portaria da CPL;
3. Cópias dos contratos;	8. Termo de autuação;
4. Solicitação de aceite dos fornecedores;	9. Processo de prorrogação;
5. Termos de aceite dos fornecedores e documentação de habilitação;	10. Minuta do termo aditivo;
6. Informe de existência de créditos orçamentários;	11. Parecer jurídico.
7. Declaração de adequação orçamentaria e financeira;	XXXXXXXXXXXXXXXXXX

1. Quanto à formalização atende os requisitos das Leis 8.666/93, 11.947/2009 §1º do art. 14, Resolução CD/FNDE nº 26/2013 e seus correlatos. Até onde foi apresentado, não vislumbramos ilícitos. s.m.j.
2. Quanto à formalização atende os requisitos da Lei. 8.666/93 e seus correlatos. Até onde foi apresentado, não vislumbramos ilícitos. s.m.j.
3. A Secretaria Municipal de Educação solicitou e justificou a necessidade de aditivar/renovar o prazo dos contratos e procedeu com a consulta de aceite do aditivo junto aos contratados;
4. Os contratados formalizaram o aceite e encaminharam os documentos exigidos, que foi analisada e julgada regular pela comissão de contratação;
5. O fiscal dos contratos emitiu parecer opinando favoravelmente pela realização do aditivo;
6. O processo foi autorizado pela autoridade competente

7. A Comissão de contratação, formalizou o processo de aditivo, atuando-o, bem como ratificou pela regularidade documental dos contratados;
8. A Assessoria Jurídica emitiu Parecer Jurídico opinando favoravelmente pela legalidade dos atos e formalização do termo aditivo;
9. Após a análise dos autos do processo, amparado na análise técnica, da comissão de contratação, bem como no parecer jurídico, recomendamos pela devida e pertinente publicação na imprensa oficial, no Mural de Licitações do TCM/PA e portal de Transparência do Município.

III – CONCLUSÃO

Na qualidade de responsável pelo Controle Interno do Município de Igarapé-Miri, e para os devidos fins junto ao Tribunal de Contas do Município do Estado do Pará, após análise do processo de aditivo em questão amparada na análise técnica da comissão de contratação e no parecer jurídico, DECLARA-O revestido das formalidades.

Vale ressaltar, entretanto, a prerrogativa do gestor público, autoridade competente, quanto à avaliação da conveniência, da prática do ato administrativo e da oportunidade, cabendo a este, por sua competência exclusiva ponderar sobre a regularidade e vantajosidade do ato e por sua aplicabilidade ou não.

Desta feita, retorne os autos à Comissão de contratação, para as providências cabíveis e necessárias para prosseguimento.

É o parecer, s.m.j.

Igarapé-Miri-Pa, 04 de julho de 2024.

Gilberto Ulissys Bitencourt Xavier
Secretário Chefe da Controladoria geral
Portaria nº 246/2022/GAB/PMI